

**RELATÓRIO DE AUDITORIA  
CONTAS ANUAIS DE GESTÃO – 2012  
REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL (RPPS)  
ATOS DE GESTÃO PRATICADOS PELOS ADMINISTRADORES E DEMAIS  
RESPONSÁVEIS POR BENS, DINHEIROS E VALORES PÚBLICOS**

**PROCESSO : 11790-0/2012**  
**PRINCIPAL : FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DOS  
SERVIDORES PÚBLICOS DE SANTA RITA DO TRIVELATO**  
**CNPJ : 04.333.595/0001-58**  
**ASSUNTO : CONTAS ANUAIS DE GESTÃO MUNICIPAL**  
**GESTOR : LUCIANA PEDROZO DE SOUZA**  
**RELATORA : Conselheira Substituta JAQUELINE JACOBSEN**  
**EQUIPE TÉCNICA : RICHARD MACIEL DE SÁ  
LEANDRO INFANTINO FRANÇA**

## **1. INTRODUÇÃO**

**Excelentíssima Relatora,**

Em atendimento ao inciso II do art. 71 da Constituição Federal, bem como ao art. 212 da Constituição Estadual e ao inciso II do art. 1º da Lei Complementar nº 269/2007, apresenta-se o Relatório de Auditoria das Contas Anuais de Gestão relativas ao exercício de 2011, do Fundo Municipal de Previdência dos Servidores Públicos de Santa Rita do Trivelato (RPPS), com o objetivo de subsidiar o **juízo dos atos de gestão.**

Este relatório foi elaborado no período de 10/04/2013 a 02/05/2013 e

consolida o resultado do controle externo simultâneo sobre as informações prestadas a esta Corte de Contas por meio do Sistema Aplic, dos processos físicos, bem como das informações extraídas dos sistemas informatizados da entidade, abrangendo a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, patrimonial e de resultados, quanto à legalidade, legitimidade e economicidade.

**A auditoria foi realizada *in loco* na sede da entidade,** em atendimento à determinação contida na Ordem de Serviço nº 41/2013, e em conformidade com as normas e procedimentos de auditoria aplicáveis à Administração Pública, bem como aos critérios contidos na legislação vigente.

## 2. A INSTITUIÇÃO

O Fundo Municipal de Previdência dos Servidores Públicos de **Santa Rita do Trivelato**, instituído por meio da Lei Municipal nº 007/2005, **29/11/2005**, tem personalidade jurídica de direito público, natureza autárquica e autonomia administrativa, patrimonial e financeira, conforme o art. 2º de sua Lei instituidora.

## 3. ADMINISTRADOR E DEMAIS RESPONSÁVEIS

DIRETORA EXECUTIVA	
Nome	LUCIANA PEDROZO DE SOUZA
Período	2012

CONTADOR	
Nome	TEREZINHA A. LEITE ARRISAVA
Período	2012
Vínculo empregatício	Contrato referente ao consórcio PREVIMUNI (Agenda Assessoria)

RESPONSÁVEL PELA UNIDADE DE CONTROLE INTERNO	
Nome	CLÓVIS HEUSNER
Período	2012
Vínculo empregatício	Efetivo

#### 4. RESULTADO DA ANÁLISE DOS ATOS DE GESTÃO

**Da auditoria realizada, resultou o relatório que segue:**

##### 4.1. REGRAS PREVIDENCIÁRIAS

O Fundo Municipal de Previdência dos Servidores Públicos de Santa Rita do Trivelato (Santa Rita Previ) considera, como segurados obrigatórios, os servidores efetivos ativos e inativos dos órgãos da Administração Direta e Indireta, dos Poderes Executivo e Legislativo de Santa Rita do Trivelato.

Este fundo previdenciário considera segurados aqueles que formalizam sua inscrição com apresentação de documentos hábeis, situação que diverge da exposta pelo regime geral de previdência social, haja vista que a responsabilidade pela inscrição é da entidade ou órgão empregador.

Santa Rita Previ concede aos seus beneficiários os seguintes benefícios: aposentadorias, auxílio-doença, salário-família, salário-maternidade, além dos benefícios concedidos aos dependentes (pensão por morte e auxílio-reclusão).

Conforme o art. 44 da Lei Complementar nº 007/2005 (fls. 01/32), o custeio dos benefícios previdenciários é oriundo das contribuições dos segurados ativos, inativos e pensionistas, além dos órgãos a que estes se encontram vinculados.

#### **4.1.1. NORMAS GERAIS**

A LC Municipal nº 007/2005 regulamenta o sistema previdenciário do município de Santa Rita do Trivelato, instituindo o regime próprio de previdência social do município, sendo gerido pela autarquia Santa Rita Previ.

Observa-se, por meio de inspeção documental, que a alíquota utilizada pela Prefeitura, durante o exercício de 2012, na apuração da contribuição patronal, diverge da regulamentada por esta norma.

Assim, deve-se ressaltar que não há autonomia necessária para considerar este RPPS como entidade de direito público que compõe a Administração Indireta, o que deixa a gestão dos recursos comprometida. Além disso, a maioria das despesas de custeio são financiadas pela prefeitura. A gestora, por exemplo, não tem sua remuneração base custeada pela entidade autárquica em questão.

Por fim, conclui-se que o Santa Rita Previ, a despeito de ser formalmente uma autarquia, contém características de fundo contábil.

A seguir, apresentam-se os achados de auditoria resultantes da análise da amostra selecionada:

**4.1.1.1.** Foi emitido Certificado de Regularidade Previdenciária (CRP) pelo MPAS ao RPPS – art. 7º, Lei nº 9.717/98 e Portaria MPS nº 204/08.

Conforme certificado emitido pela previdência social (fl. 179), o Santa Rita Previ se encontra em situação regular, já que obedece aos parâmetros da Lei 9.717/98.

#### 4.1.2. BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS

No decorrer do exercício de 2012, conforme relatório extraído do sistema informatizado da Prefeitura (fl. 60), foram concedidos, em sua maioria, benefícios de natureza temporária, sendo estes responsáveis por despesa que atingiram o montante de R\$ 70.906,29.

No entanto, há apenas um pensionista que justificou o desembolso anual de R\$ 7.367,74.

#### 4.1.3. ORIGEM DOS RECURSOS

Para o exercício, conforme Balanço Orçamentário retirado do sistema Aplic (fl. 180) o valor estimado da receita para o RPPS foi de R\$ R\$ 440.473,00, sendo efetivamente arrecadado o valor de R\$ 1.495.128,52. Desse modo, nota-se que o processo de elaboração orçamentária do município foi feito sem qualquer preocupação com o planejamento.

**4.1.3.1.** Peças de Planejamento (LDO, LOA) elaboradas em desacordo com os preceitos constitucionais e legais (arts. 165 a 167 da Constituição Federal).

##### **Planejamento/Orçamento – Grave - FB 13.**

Antes de comentar este item, ressalta-se que o mesmo achado foi objeto de apontamento nos relatório de contas anuais de gestão, porém a responsabilidade pelo planejamento do fundo previdenciário deve ser também da diretora executiva, na medida em que a gestão dos recursos previdenciários cabe à Sra. Luciana Pedrozo de Souza.

Há um superávit excessivo devido à má projeção da arrecadação

considerada à época da elaboração da LOA municipal, implicando o excesso de receita arrecadada durante o exercício de 2012 (R\$ 1.054.655,52), uma vez que foi prevista uma arrecadação de apenas R\$ 440.473,00 no Balanço Orçamentário (fl. 180).

Para ressaltar o mau planejamento orçamentário, pode-se recorrer aos relatórios atuariais elaborados, haja vista que se observa que o superávit orçamentário observado no exercício de 2012 não é demonstrado no cálculo atuarial elaborado pela empresa contratada (fls. 33/40), tampouco por aquele apresentado pela Previdência Social (fls. 156/163).

#### **4.1.4. CRÉDITOS A RECEBER**

No balanço patrimonial de fechamento do exercício de 2011, assim como o do final do exercício de 2012 não há registros de créditos previdenciários a receber. Assim, pode-se deduzir que ocorre algo incomum no processo de arrecadação de receita previdenciária, uma vez que a única explicação seria a total arrecadação durante o mês em que ocorre o fato gerador.

Esta situação improvável torna-se ainda mais suspeita quando se constata a falta de registro de parcelamento de dívida da prefeitura no montante de R\$ 34.808,51, mas este apontamento será melhor explanado no item 4.1.4.1.

Por derradeiro, ainda acerca da arrecadação previdenciária, cabe frisar que, durante o exercício de 2012, houve uma arrecadação de receita oriunda de contribuições sociais de R\$ 445.150,49, mas a maior arrecadação do RPPS provém de receitas patrimoniais, ou seja, receitas oriundas de aplicação financeira (R\$ 679.356,74).

- Anexo 3. Previdência (quadro 3.1. Créditos previdenciários a receber)
  - Anexo 3. Previdência
    - Quadro 3.1: Créditos previdenciários a Receber

**4.1.4.1.** Não - contabilização de fato contábil relevante que implique na inconsistência dos demonstrativos contábeis (arts. 83 a 106 da Lei nº 4.320/1964, ou Lei nº 6.404/1976). **Contabilidade - Grave – CB 01.**

A prefeitura municipal de Santa Rita do Trivelato, conforme Lei autorizativa e nota de empenho nº 1.202/2012 (fls. 52/54), quitou débito previdenciário oriundo de parcelamento que alcançou o montante de R\$ 34.808,51, no entanto este crédito a receber do RPPS não foi registrado no Balanço patrimonial de encerramento de 2011, por conseguinte também não aparece no decorrer do exercício de 2012.

Desse modo, conclui-se que, em virtude da falta desse registro contábil, torna-se questionável o real valor dos direitos a receber do RPPS, além de demonstrar, mais uma vez, que há falta de controle de o que deve ser arrecadado pelo regime previdenciário em questão.

#### **4.1.5. DESTINAÇÃO DOS RECURSOS PREVIDENCIÁRIOS**

##### **4.1.5.1. Total de Benefícios Previdenciários e Despesas Administrativas**

No exercício de 2012, as despesas com pagamento de benefícios e despesas administrativas totalizaram R\$ 24.392,33 e R\$ 68.472,35, respectivamente.

**4.1.5.1.1.** As despesas administrativas do RPPS no valor de R\$ R\$ 68.472,35, corresponderam a 1,95 % do valor total da remuneração, proventos e pensões dos

segurados vinculados ao RPPS no exercício anterior (R\$ 3.513.962,29), estando de acordo com o limite máximo de 2% estabelecido nas normas que disciplinam a matéria. (art. 6º, VIII, da Lei nº 9.717/98, art. 15 da Portaria MPS nº 402/2008 e Acórdãos nºs 21/05 e 130/06 TCE/MT).

- Anexo 4. Despesas administrativas
  - Quadro 4.1. Base de Cálculo para o cálculo da taxa de administração
  - Quadro 4.2. Despesas administrativas do RPPS
  - Quadro 4.3. Cálculo do PASEP
  - Quadro 4.4. Despesas assumidas pela prefeitura
  - Quadro 4.5. Cálculo do limite total para as despesas administrativas do exercício
  - Quadro 4.6. Cálculo da taxa de administração

#### **4.1.5.2. Aplicação Financeira dos Recursos Previdenciários**

Este item tem fundamental importância ao RPPS, haja vista que a valorização dos recursos aplicados é o que torna a concessão dos benefícios previdenciários viável para os beneficiários.

Assim sendo, analisaram-se, por meio de relatórios específicos, as receitas patrimoniais referentes à aplicação financeira destes recursos.

A seguir, apresentam-se os achados de auditoria resultantes da análise da amostra selecionada:

**4.1.5.2.1.** Registros contábeis incorretos sobre fatos relevantes, implicando na inconsistência dos demonstrativos contábeis (arts. 83 a 106 da Lei nº 4.320/1964, ou Lei nº 6.404/1976). **Contabilidade - Grave – CB 02.**

Os recursos do RPPS foram aplicados em aplicações financeiras, no entanto não houve o devido acompanhamento dos rendimentos, observa-se, nos demonstrativos retirados do sistema informatizado da prefeitura (fls. 69/73) e no relatório da empresa que faz a análise atuarial (fls. 74), que há uma diferença registrada contabilmente no que se refere às receitas oriundas de aplicações financeiras (receitas patrimoniais).

Nota-se, nos relatórios supracitados, que há uma diferença entre eles, tal divergência pode ser explicada ao analisar o extrato bancário das aplicações (fl. 75). Observa-se que, no mês de junho, conforme extrato, em uma aplicação ocorreu **resultado negativo de R\$ 6.820,77**, em outra, o resultado foi um **rendimento positivo de R\$ 2.705,83**, portanto, no mês de junho, o resultado a ser registrado teria que ser um **rendimento negativo de R\$ 4.114,94 (R\$ 2.705,83 – 6.820,77)**.

Mas, o setor contábil registrou, equivocadamente, um rendimento positivo de R\$ 8.413,87, isto é, foi registrado uma diferença a maior de R\$ 12.528,81. Desse modo, este valor deve ser desconsiderado dos demonstrativos contábeis no que tange às receitas patrimoniais arrecadadas.

#### **4.1.6. AVALIAÇÃO ATUARIAL**

Apresentam-se os achados de auditoria resultantes da análise da amostra selecionada:

#### **4.1.6.1. Alíquota utilizada pela prefeitura não foi autorizada por meio de lei – Previdência – Sem Classificação.**

A Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato utilizou uma alíquota de 11,83% para efetuar a contribuição patronal de seus servidores (fls. 187/199). Um parecer elaborado pela empresa *Atuarial Consultoria & Contabilidade* (fls. 33/38) corrobora a aplicação desse percentual.

Porém, não existe, na Lei Complementar 007/2005 – normativo que regulamenta o RPPS – ou em qualquer outra lei apresentada a esta Equipe de Contas, autorização para cobrança de tributo com alíquota superior a 11%.

#### **4.2. DESPESAS**

No exercício de 2012 a despesa total empenhada perfaz o montante de R\$ 127.985,01, a liquidada R\$ 127.985,01 e a paga R\$ 119.593,75.

O Fundo Municipal de Previdência dos Servidores Públicos de Santa Rita do Trivelato tem como principal despesa o pagamento de benefícios/auxílios aos seus segurados.

No período analisado, não houve pagamentos com despesas de material de consumo, material de expediente e afins. Nem mesmo a energia elétrica utilizada pela estrutura do RPPS era paga pelo ente. Quem assumia tais encargos era a prefeitura do município que, inclusive, respondia pelas despesas com o salário-base da responsável pela administração do fundo.

Desse modo, nota-se que as despesas do RPPS de Santa Rita do Trivelato estavam restritas à concessão de benefícios de natureza temporária e resumidas despesas administrativas, tendo como destaque o pagamento de gratificação, que

complementava a remuneração da Sra. Luciana Pedrozo de Souza, então responsável pela gestão do Fundo Municipal de Previdência dos Servidores Públicos de Santa Rita do Trivelato.

### 4.3. LICITAÇÕES, DISPENSAS E INEXIGIBILIDADES

Durante o exercício de 2012 não foram homologados procedimentos licitatórios, tampouco foram informados quaisquer dispensas ou inexigibilidades de licitação, conforme sistema Aplic.

#### 4.3.1. Não-realização de processo licitatório, nos casos previstos na Lei de Licitações (art. 37, XXI, da Constituição Federal; e arts. 2º, *caput*, e 89 da Lei nº 8.666/1993) – **Licitação - Grave – GB 01.**

Nota-se, através do sistema citado anteriormente, que existem 5 (cinco) contratos ao longo do exercício de 2012 que necessitariam de procedimentos licitatórios, ou seja, a despeito de serem autorizadas as contratação com dispensa de licitação, nenhum documento foi enviado eletronicamente com intuito de formalizar o procedimento licitatório de dispensa. Segue a relação de contratos formalizados em 2012:

Nº Contrato	Tipo	Natureza	Valor Principal	Valor Atualizado	objeto
00000000001/2012	Prestação de Serviço	Principal	R\$ 4.800,00	R\$ 4.800,00	Locação e manutenção de software
00000000002/2012	Prestação de Serviço	Principal	R\$ 4.800,00	R\$ 4.800,00	Serviços e consultoria de investimento
00000000003/2012	Prestação de Serviço	Principal	R\$ 3.900,00	R\$ 3.900,00	Serviços contábeis e afins
00000000004/2012	Prestação de Serviço	Principal	R\$ 2.500,00	R\$ 2.500,00	assistência e consultoria atuarial
00000000005/2012	Prestação de Serviço	Principal	R\$ 3.900,00	R\$ 3.900,00	Serviços de contabilidade

#### 4.4. CONTRATOS

No período de janeiro a julho de 2012, foram realizados 5 (cinco) contratos no valor total de R\$ 19.900,00.

Esses procedimentos se enquadram na dispensa de licitação inscritas no Art. 24, II, devido aos baixos valores contratuais.

Conforme item anterior, não foi encontrado, no sistema Aplic, o processo que formaliza a dispensa da licitação que deram origem a estes contratos.

#### 4.5. PRESTAÇÃO DE CONTAS

**4.5.1.** Divergência entre as informações enviadas por meio físico e/ou eletrônico e as constatadas pela equipe técnica (art. 175 da Resolução Normativa TCE-MT nº 14/2007) – **Prestação Contas – Grave - MB 03.**

**4.5.1.1.** Balanço Patrimonial, Demonstração das Demonstrações Patrimoniais e Anexo 10 da Receita apresentados no sistema Aplic contém valores distorcidos daqueles demonstrados no meio físico:

Existem divergências entre os demonstrativos enviados eletronicamente e os obtidos por meio da auditoria *in loco*. No Balanço Patrimonial, a grande inconsistência encontra-se no Passivo Permanente que, no demonstrativo obtido por meio de auditoria (fl. 59), aponta um valor de R\$ 9.807.424,28, enquanto o Aplic indica R\$ 6.705.381,87.

A Demonstração das Variações Patrimoniais obtidas *in loco* (fl. 58) totaliza R\$ 3.230.027,42, enquanto o Aplic expõe R\$ 1.495.128,52.

Existem, ainda, diferenças contidas no anexo 10 da Lei 4320/64 obtidas *in loco* (fl.65) e as informações constantes do sistema Aplic quando se trata de valores arrecadados.

Assim, conclui-se que os demonstrativos contábeis enviados eletronicamente a esta Corte de Contas são desprovidos de credibilidade.

#### **4.6 SISTEMA DE CONTROLE INTERNO**

Antes de comentar o item, faz-se necessário explicar que o sistema de controle interno abrange todos os servidores integrantes do órgão, inclusive aqueles integrantes do quadro de servidores da prefeitura de Santa Rita do Trivelato.

A explicação para atribuir responsabilidade de servidores da Prefeitura no sistema de controle interno do RPPS está intimamente associada à subordinação do mesmo ao Chefe do Poder Executivo. Este ente, a despeito de ser criado como uma autarquia, não tem características fundamentais de uma, não tem independência financeira para custear suas despesas administrativas, haja vista que seu único funcionário, a diretora, tem a maior parte de sua remuneração custeada pela Prefeitura.

Ademais, o RPPS não tem qualquer autonomia e, mais uma vez, o melhor exemplo está em sua direção, que exerce suas funções por meio de um cargo de confiança de livre exoneração e nomeação a critério do prefeito.

Diante desta introdução, fica clarividente que as diretrizes relacionadas ao controle interno são elaboradas pelo Chefe do Poder Executivo, e a assessoria fica sob responsabilidade do Sr. Clóvis Heusner, controlador interno, cujas atribuições contemplam a administração direta e indireta do Poder Executivo de Santa Rita do Trivelato.

Ainda em relação ao sistema de controle interno, os apontamentos demonstram que o controle interno, a despeito de já ter sido implantado, ainda comete falhas procedimentais, algumas elementares, como envio de demonstrativos

contábeis divergentes (item 4.5.1.).

A seguir, apresentam-se os achados de auditoria resultantes da análise da amostra:

**4.6.1.** O cargo de Controlador Interno não é preenchido por servidor concursado do Fundo Previdenciário, conforme Resolução de Consulta do TCE-MT n. 24/2008;

O cargo de Controlador Interno é ocupado pelo Sr. Clóvis Heusner, servidor aprovado em concurso público para exercício das funções de controlador, todavia o mesmo integra a folha de pagamento da Prefeitura e tem suas atribuições estendidas à Administração Indireta do município de Santa Rita do Trivelato.

## **4.7. OUTROS ASPECTOS RELEVANTES**

### **4.7.1. Informações do contador**

**4.7.1.1.** O cargo de Contador não é preenchido por servidor concursado, conforme Resolução de Consulta do TCE-MT n. 31/2010.

A contabilidade do RPPS de Santa Rita do Trivelato é de responsabilidade da Sra. Terezinha A. Leite Arrisava, prestadora de serviço, tendo seu vínculo empregatício formalizado por meio do contrato nº 005/2012.

### **4.7.2. Postura do Gestor com relação ao julgamento anterior**

As contas anuais de gestão prestadas pelo mesmo gestor em exercícios anteriores, relativamente à entidade analisada, foram julgadas regulares com

determinações legais e recomendações pelo TCE/MT;

Apresentam-se a seguir as recomendações e determinações contidas no Acórdão nº 169/2012, por ocasião do julgamento das contas relativas aos exercícios de 2011, temos o que segue:

	<b>RECOMENDAÇÃO – CONTAS ANUAIS 2011</b>	<b>POSTURA DO GESTOR/SITUAÇÃO VERIFICADA EM 2012</b>
1	Conferir e recolher as contribuições previdenciárias oriundas dos servidores e as patronais	Ainda se observa descuidos no acompanhamento das receitas previdenciárias, inclusive no que diz respeito a sua aplicação;

	<b>DETERMINAÇÃO – CONTAS ANUAIS 2011</b>	<b>POSTURA DO GESTOR/SITUAÇÃO VERIFICADA EM 2012</b>
1	Registrar no sistema compensado os parcelamento de débito para devido acompanhamento;	Não houve registro dos créditos a receber oriundo de parcelamento no ativo do Balanço Patrimonial;

## 5. DENÚNCIA/REPRESENTAÇÃO/COMUNICAÇÃO/TOMADA DE CONTAS

Até o período analisado, foram apresentadas ao TCE-MT os seguintes processos em face de atos de gestão praticados pelo administrador ou responsável:

<b>Nº PROCESSO</b>	<b>TIPO</b>	<b>OBJETO</b>	<b>SITUAÇÃO</b>	<b>RESUMO DA DECISÃO</b>
204153/2012	Representação Interna (via sistema Conex-e)	Descumprimento do prazo de envio de documentos e informações ao TCE-MT	Não Julgado	Não Julgado

## 6. RECOMENDAÇÕES

Com objetivo de fortalecer o controle interno e evitar reincidências de falhas citadas neste relatório, bem como as de menor gravidade, recomenda-se:

**6.1.** A publicação de lei para regulamentar a extinção do RPPS como uma autarquia, isto é, recomenda-se que o RPPS seja convertido em fundo contábil devido à falta de autonomia administrativa e financeira.

## 7. DETERMINAÇÕES

No intuito de colaborar com o constante aperfeiçoamento da Administração Pública, sugere-se que sejam determinadas as seguintes providências aos responsáveis:

**7.1.** Corrigir os demonstrativos contábeis, tornando-os fidedignos, representativos, imparciais e uniformes;

**7.2.** Publicar lei que autorize a cobrança da alíquota de 11,83% para o cálculo do montante da contribuição patronal.

## 8. CONCLUSÃO

Apresentam-se, a seguir, os achados de auditoria relativos às amostras analisadas no exercício de 2012, para fins de citação da Sra. Luciana Pedrozo de Souza, nos termos do art. 256, § 1º, do RITCE-MT.

**8.1.** A alíquota utilizada pela prefeitura para o cálculo da contribuição patronal não foi autorizada por meio de lei. **Previdência - Sem Classificação.**

**8.1.1.** A prefeitura recolhe a contribuição patronal calculada sob uma alíquota de 11,83% sem respaldo legal. **(Item 4.1.6.1.)**

**8.2.** Peças de Planejamento (LDO, LOA) elaboradas em desacordo com os preceitos constitucionais e legais (arts. 165 a 167 da Constituição Federal).  
**Planejamento/Orcamento - Grave - FB 13.**

**8.2.1.** Há um superávit excessivo devido à má previsão de arrecadação na LOA municipal, implicando o excesso de receita arrecadada durante o exercício de 2012. **(Item 4.1.3.1.)**

**8.3.** Não - contabilização de fato contábil relevante que implique na inconsistência dos demonstrativos contábeis (arts. 83 a 106 da Lei nº 4.320/1964, ou Lei nº 6.404/1976). **Contabilidade - Grave - CB 01.**

**8.3.1.** A prefeitura municipal de Santa Rita do Trivelato, conforme Lei autorizativa e nota de empenho nº 1.202/2012 (fls. 52/54), quitou débito previdenciário oriundo de parcelamento que alcançou o montante de R\$ 34.808,51, no entanto este crédito a receber do RPPS não foi registrado no Balanço patrimonial de encerramento de 2011, por conseguinte também não aparece no decorrer do exercício de 2012. **(Item 4.1.4.1.)**

**8.4.** Registros contábeis incorretos sobre fatos relevantes, implicando na inconsistência dos

demonstrativos contábeis (arts. 83 a 106 da Lei nº 4.320/1964, ou Lei nº 6.404/1976). **Contabilidade - Grave – CB 02.**

**8.4.1.** Registraram-se receitas correntes patrimoniais em excesso, visto que atribuíram rendimentos excessivos oriundos de aplicações financeiras, implicando aumento equivocado de arrecadação, cujo montante em excesso é de R\$ 12.528,81. **(Item 4.1.5.2.1.)**

**8.5.** Não - realização de processo licitatório, nos casos previstos na Lei de Licitações (art. 37, XXI, da Constituição Federal; e arts. 2º, *caput*, e 89 da Lei nº 8.666/1993) – **Licitação - Grave – GB 01.**

**8.5.1.** Foram formalizados cinco contratos sem o devido procedimento de dispensa de licitação exigido na Lei 8.666/93 tampouco foram enviadas informações eletrônicas por meio do sistema Aplic. **(Item 4.3.1.)**

**8.6.** Divergência entre as informações enviadas por meio físico e/ou eletrônico e as constatadas pela equipe técnica (art. 175 da Resolução Normativa TCE-MT nº 14/2007) – **Prestação Contas – Grave - MB 03.**

**8.6. 1.** Balanço Patrimonial, Demonstração das Demonstrações Patrimoniais e Anexo 10 da Receita apresentados no sistema Aplic contém valores distorcidos daqueles demonstrados no meio físico **(Item 4.5.1.)**

**8.7.** O cargo de Contador não é preenchido por servidor concursado, conforme

Resolução de Consulta do TCE-MT n. 31/2010.

**8.7.1.** A contabilidade do RPPS de Santa Rita do Trivelato é de responsabilidade da Sra. Terezinha A. Leite Arrisava, prestadora de serviço, tendo seu vínculo empregatício formalizado por meio do contrato nº 005/2012. **(Item 4.7.1.1.).**

É o relatório.

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO DA SEGUNDA RELATORIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO, SUBSECRETARIA DE CONTROLE DE ORGANIZAÇÕES MUNICIPAIS em Cuiabá, 04/05/2013.

**RICHARD MACIEL DE SÁ**  
**Auditor Público Externo**

**LEANDRO INFANTINO FRANÇA**  
**Auditor Público Externo**

# ANEXOS

## ANEXO 1. ADMINISTRADOR E DEMAIS RESPONSÁVEIS

Quadro 1.1. Administrador e demais responsáveis

<b>GESTOR</b>	
Nome:	LUCIANA PEDROZO DE SOUZA
Período:	2012
RG:	0000001628334/SSP-MT
CPF:	981.518.511-04
Endereço:	RUA PROJETADA / 78453-000
Fone:	NÃO INFORMADO
E-mail:	NÃO INFORMADO

<b>CONTADOR</b>	
Nome:	TEREZINHA APARECIDA LEITE ARISSAVA
Período:	2012
RG:	0000000680029/SSP-MT
CPF:	86.807.559/0001-43
CRC:	NÃO INFORMADO
Endereço:	RUA DOS CEDROS CASA/ 78453-000
Fone:	065-33308205
E-mail:	NÃO INFORMADO

<b>RESPONSÁVEL PELO CONTROLE INTERNO</b>	
Nome:	CLOVIS HEUSNER
Período:	2012
RG:	0000242141693/SSP-RS
CPF:	503.108.100-78
Endereço:	RUA PROJETADA / 78453-000
Fone:	NÃO INFORMADO
E-mail:	NÃO INFORMADO

Fonte: Sistema Aplic (Informes Mensais/Pessoal/Outras Consultas de Pessoal/Responsáveis)

## ANEXO 3. PREVIDÊNCIA

### Quadro 3.1. Créditos previdenciários a receber

ORIGEM	VALOR (R\$)
Prefeitura Municipal	0,00
Câmara Municipal	0,00
Administração Indireta	0,00
Total	** Erro na expressão **

Fonte: Balanço Patrimonial - meio físico (fl. 59). O sistema Aplic, em seu Balanço Patrimonial, não faz referência a quaisquer direitos a receber.

## ANEXO 4. DESPESAS ADMINISTRATIVAS

### Quadro 4.1. Remuneração, proventos e pensões dos segurados vinculados ao RPPS no exercício anterior - art. 15 da Portaria MPS n. 402/2008

BASE DE CÁLCULO (2011)	VALOR (R\$)
Total das remunerações dos servidores efetivos da Prefeitura Municipal (art. 15 da Portaria MPS n. 402/2008)	3.182.025,94 <sup>1</sup>
Total das remunerações dos servidores efetivos da Câmara Municipal (art. 15 da Portaria MPS n. 402/2008)	300.996,28
Total das remunerações dos servidores efetivos da Administração Indireta (art. 15 da Portaria MPS n. 402/2008)	7.683,22 <sup>2</sup>
Total dos proventos pagos pela Administração Direta e Indireta - Inativos (art. 15 da Portaria MPS n. 402/2008 e item 2 da RC do TCE-MT n. 65/2010)	0,00
Total das pensões pagas pela Administração Direta e Indireta (art. 15 da Portaria MPS n. 402/2008 c/c item 2 da RC do TCE-MT n. 65/2010)	0,00

1 Valores divergem daqueles informados no meio físico, cujo montante alcança R\$ 3.205.672,13 (fls. 138/147).

2 O subsídio da Sra. Luciana Pedrozo de Souza, responsável pelo RPPS, é custeado pela própria Prefeitura, deixando o pagamento de sua gratificação a cargo do RPPS.

Total de outros benefícios temporários pagos pela Administração Indireta (art. 15 da Portaria MPS n. 402/2008 c/c Resolução de Consulta do TCE-MT n. 65/2010 c/c Voto do Relator referente ao Acórdão 181/2012-TP)	23.256,85 <sup>3</sup>
<b>Total</b>	<b>3.513.962,29</b>
<b>Valor limite para despesas administrativas (2%)</b>	<b>70.279,25</b>

Fonte: Anexos 2 da Prefeitura, Câmara Municipal e Fundo Previdenciário – Sistema Aplic (fls. 148/153).

#### Quadro 4.2. Despesas administrativas do RPPS (art. 15 da Portaria MPS n. 402/2008)

<b>CÓDIGO</b>	<b>DESPESAS ADMINISTRATIVAS (2012)</b>	<b>VALOR (R\$)</b>
31.90.04	Contratação por Tempo Determinado	0,00
31.90.11	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	8.456,42
31.90.13	Obrigações Patronais	0,00
31.90.16	Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	0,00
31.90.34	Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização	0,00
31.91.13	Obrigações Patronais	0,00
33.90.14	Diárias - Civil	1.440,00
33.90.30	Material de Consumo	0,00
33.90.35	Serviços de Consultoria	20.950,00 <sup>4</sup>
33.90.36	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	134,00
33.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	0,00
33.90.47	Obrigações Tributárias e Contributivas (PASEP) (Quadro 4.3)	8.157,72
44.90.51	Obras e Instalações	0,00
44.90.52	Equipamentos e Material Permanente	0,00
	Despesas assumidas pela Prefeitura (Quadro 4.4)	29.334,21
<b>TOTAL</b>		<b>68.472,35</b>

Fonte: Anexo 2 da Despesa – Sistema Aplic (fls. 154).

3 O montante de R\$ 908,80 foi excluído do valor encontrado do Anexo 2 por se tratar de licença saúde, ou seja, não se trata de benefício previdenciário.

4 Este valor se refere ao serviço de consultoria prestado pela empresa H. Bosa F. Garcia Ltda., que foi registrado como serviços prestados por pessoas jurídicas (33.90.39), conforme Anexo 2 (fls. 154).

#### Quadro 4.3. Cálculo do PASEP conforme Resolução de Consulta n. 23/2012-TP

	DISCRIMINAÇÃO	VALOR (R\$)
(+)	Receitas Correntes arrecadadas (incluídas as receitas intraorçamentárias)	1.495.128,52
(+)	Transferências Correntes recebidas	0,00
(+)	Transferências de Capital recebidas	0,00
(-)	Remuneração dos investimentos em renda fixa, líquida de perdas	-679.356,74
(=)	Total (base de cálculo)	** Erro na expressão **
	1,00 % sobre a base de cálculo	** Erro na expressão **

**Nota:** Conforme Resolução de Consulta n. 23/2012, as contribuições previdenciárias patronais, transferidas para RPPS organizado na forma de autarquia, integram a base de cálculo para a contribuição ao PASEP na entidade recebedora, devendo ser deduzidas da base de cálculo do tributo apurado pelo ente transferidor.

#### Quadro 4.4. Despesas assumidas pela Prefeitura

CÓDIGO	NOME	VALOR (R\$)
31.90.11	Luciana Pedrozo de Souza (salários, férias e 13º)	26.301,41
31.91.13	Despesa Patronal (Luciana Pedrozo de Souza)	3.032,80 <sup>5</sup>
<b>Total</b>		<b>29.334,21</b>

Fonte: folhas de pagamento (fls. 164/176)

#### Quadro 4.5 Cálculo limite total para as despesas administrativas do exercício

DISCRIMINAÇÃO	VALOR (R\$)
(+) Limite legal para despesas administrativas (2,00%)	** Erro na expressão **

5 Com base na folha de pagamentos da Sra. Luciana Pedrozo de Souza, a Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato, durante o exercício de 2012, foi responsável pelo pagamento de seu salário base e outros benefícios trabalhistas vinculados, além do consequente pagamento de contribuição patronal, cujo montante corresponde a 11,83% do somatório dos salários e 13º pagos no decorrer do exercício.

(+) Reservas constituídas em exercícios anteriores (art. 15, III da Portaria MPS 402/2008)	0,00
(=) Valor Limite total para as despesas administrativas do exercício	70.279,20

#### Quadro 4.6 Cálculo da taxa de administração do RPPS

DISCRIMINAÇÃO	DADOS
(A) Valor Limite total para as despesas administrativas do exercício (Quadro 4.5)	70.279,20
(B) Total de despesas administrativas realizadas no exercício	68.472,35
(C) Base de cálculo (2011)	3.513.962,29
% real aplicado em despesas administrativas, após dedução do excesso coberto pela reserva (B/C)*100	1,95
Situação	<b>REGULAR</b>
Reserva a ser utilizada no próximo exercício	0,00